01-0288/1999

2/10/99

# Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0288/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0288/1999 DE 16/06/99

PROMOVENTE: VEREADOR BRUNO FEDER

E M E N T A.

ALTERA NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO CONCERNENTES A RUA DR. JESUINO MACIEL, EM TODA SUA EXTENSÃO.

O B S E R V A C O E S.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:05:09
00000016898-00

ARQUIVADO EM 28/10/99

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CÓD. 0213

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
nº 288 de 1999
Rosinha M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: Const. e Justiça
16 JUN 1999
PRESIDENTE

01 - PL
01-0288/1999

## PROJETO DE LEI Nº

***Altera normas de uso e ocupação do solo concernentes à Rua Dr. Jesuíno Maciel, em toda sua extensão.***

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:*

***Art. 1º*** - Fica excluida da Zona de Uso e Ocupação do Solo toda extensão concernente à Rua Dr. Jesuíno Maciel, nos trechos compreendidos entre a Av. Washington Luiz e a Rua Sebastião Paes, Z2; entre a Rua Sebastião Paes e a Rua Cristovão Pereira, Z9; entre a Rua Cristovão Pereira e a Rua Zacarias de Góis, Z1; entre a Rua Zacarias de Góis e a Rua Constantino de Souza, Z13; entre a Rua Constantino de Souza à Rua Barão do Triunfo, Z3; entre a Rua Barão do Triunfo e a Rua Gil Eames, Z8-CR5; entre a Rua Gil Eames e a Rua Comendador Eduardo Sacab, Z8-CR5; entre a Rua Comendador Eduardo Sacab e a Av. Santo Amaro, Z10, cujo perímetro é descrito no quadro nº.:8 da Lei nº.:7.805/72.

***Art. 2º*** - A Rua Dr. Jesuíno Maciel, descrita no artigo anterior, passa a integrar a lista de trechos de logradouros públicos pertencentes ao corredor de uso especial Z8-CR1, CR2, CR3, CR4, CR5 e CR6, do quadro nº.:8-J anexo à Lei nº.:9.411/81.

***Art. 3º*** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
16 JUN 1999
- DT. 10 -

Sala das Sessões,

**Bruno Feder**
**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s), sob n.° 01 a 02 fôlha de informação sob n.° 03 / 21/06/99 a [illegible]

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Folha n.º 02 do proc.
n.º 2856 de 1995
Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção 1

# *JUSTIFICATIVA*

A presente propositura tem por finalidade estabelecer a situação de legalidade para os que ali se estalaram com a finalidade comercial.

Com efeito a Rua em questão - Dr. Jesuíno Maciel - e todo o setor próximo, servem a vários tipos de comércio e serviços. Isto porque as normas ainda em vigor, que mantém a Rua Dr. Jesuíno Maciel entre aquelas de uso estritamente residencial, tornaram-se obsoletas, pois o uso motivado pela fuga dos usuários residenciais, assim a tornaram de uso comercial de preferência.

O que se observa é que o uso residencial, conforme é do conhecimento público, vem sendo substituído pelo uso de comércio e de serviços diversificados, tanto por razões de mercado como pela tendência do abandono das tipologias de habitação horizontal na área correspondente a Rua Dr. Jesuíno Maciel.

Além das razões apresentadas, o tráfego na rua em tela é intenso, não só de automóveis, como, também, de linhas de ônibus várias, que podemos citar algumas só para argumento: linha 675-I - Terminal João Dias -, linha 675-C - Shopping Morumbi -, linha 672-C Socorro - e linha 5154 - Santo Amaro.

Ora, o tráfego intenso e ruidoso, principalmente, provocado pelos ônibus que por ali trafegam, faz com que as casas com frente para a Rua Dr. Jesuíno Maciel deixem de ter condições adequadas para uso residencial.

Ao propor a transformação da Rua Dr. Jesuíno Maciel em corredor de uso especial e variado para o comércio e serviços, objetiva-se permitir que em seus lotes lindeiros se instalem atividades diferentes do uso residencial aos usos já efetivados de fato.

O presente projeto de lei visa consertar, principalmente, a inadequação que hoje existe entre a situação de fato e a legal.

Creio que o presente projeto de lei, que deverá ser convertido em lei, será de grande valia para a comunidade local e um passo adiante da adequação de nossos logradouros à realidade metropolitana do final do segundo milênio.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 288 de 19 99 / 16 / 06 / 99 (a)

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta o Pl. nº 297/93.

S.P., 21/06/99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
23/06/99
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 24/06/99 às 11:00 hs

Ao Nobre Vereador ITALO CARDOSO
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de agosto de 99

Presidente

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 .....

Em ...10.../...8.../...95...

(a) .....

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Folha n.º 04 do proc. nº 288/99
O funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

CARLOS MELLO
Assistente Parlamentar

MPL 288/99
09/08/99

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Bruno Feder que objetiva alterar normas de uso e ocupação do solo concernentes à Rua Dr. Jesuíno Maciel.
A proposta visa excluir o trecho da referida via Dr.Jesuíno Maciel, compreendido entre a Rua Comendador Eduardo Saccab e a Rua Barão do Triunfo, da Lista de Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8-Cr5.
Todavia, a leitura do projeto não permite concluir qual a Lista de Trechos de Logradouros aquela via passa a integrar.
Com efeito, o artigo 2° da propositura dispõe que a Rua Dr. Jesuíno Maciel passa a integrar, em toda sua extensão, a lista de trechos de logradouros públicos pertencentes ao corredor de uso especial Z8-Cr1, CR2, CR3, CR4, CR5 e CR6, do quadro n° 8-J anexo à Lei n° 9.411/81.
Ora, considerando que cada uma das modalidades referidas (Cr1, CR2, CR3, CR4, CR5 e CR6) tem tratamento legal diverso, podendo uma via integrar apenas um daqueles trechos, impossível compreender a finalidade legislativa objetivada.
Considerando que, nos termos do artigo 238 do Regimento Interno, os projetos devem conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa, dividida em artigos numerados, claros e concisos, a presente propositura não reúne condições de prosseguir, dada a citada impossibilidade de extrair-se a vontade legislativa e a falta de clareza da redação proposta.
Em face dos argumentos citados, somos
PELA ILEGALIDADE.

Luiz Eduardo S.Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão do relatório,
__/__/__

Relator

Encaminhe-se, em 17/8/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Este [illegible] foi protocolado sob
[illegible]
Feita a 05/09/1991
CARMEN [illegible]
Assistente Parlamentar

PUBLIQUE-SE EM
8/9 1999

Folha n.º 05 do proc.
N.º 288 de 1999
O funcionário
CARMEN LUCIA MELLO
Assistente Parlamentar

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0914/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 288/99.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Bruno Feder que objetiva alterar normas de uso e ocupação do solo concernentes à Rua Dr. Jesuíno Maciel.

A proposta visa excluir o trecho da referida via Dr.Jesuíno Maciel, compreendido entre a Rua Comendador Eduardo Saccab e a Rua Barão do Triunfo, da Lista de Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8-Cr5.

Todavia, a leitura do projeto não permite concluir qual a Lista de Trechos de Logradouros aquela via passa a integrar.

Com efeito, o artigo 2° da propositura dispõe que a Rua Dr. Jesuíno Maciel passa a integrar, em toda sua extensão, a lista de trechos de logradouros públicos pertencentes ao corredor de uso especial Z8-Cr1, CR2, CR3, CR4, CR5 e CR6, do quadro n° 8-J anexo à Lei n° 9.411/81.

Ora, considerando que cada uma das modalidades referidas (Cr1, CR2, CR3, CR4, CR5 e CR6) tem tratamento legal diverso, podendo uma via integrar apenas um daqueles trechos, impossível compreender a finalidade legislativa objetivada.

Considerando que, nos termos do artigo 238 do Regimento Interno, os projetos devem conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa, dividida em artigos numerados, claros e concisos, a presente propositura não reúne condições de prosseguir, dada a citada impossibilidade de extrair-se a vontade legislativa e a falta de clareza da redação proposta.

Em face dos argumentos citados, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 8/9/99

pk/pl0288a9

17 - RELCOM
17-0462/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/SETEMBRO/1999
página 33 coluna 4
Conferido

À A. T. M.
Em, 15/9/99

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data [illegible] rubricado sob folha n.º 06

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Folha n.º 06 do proc.
n.º 15.288 de 1999
10086
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

# Câmara Municipal de São Paulo

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 20 de setembro de 1999

MEMO 157 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR

BRUNO FEDER

O PL 288/99 , de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA ILEGALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

RECEBIDO
Em 22/9/99

BRUNO FEDER
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta [papel p/ informação] rubricado sob folha n.º 07 (10 PA) e)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor 10.686

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº PL. 288 de 19 99 - 26 / 10 / 99 (a) 10.686

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

26/10/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A.T.M.

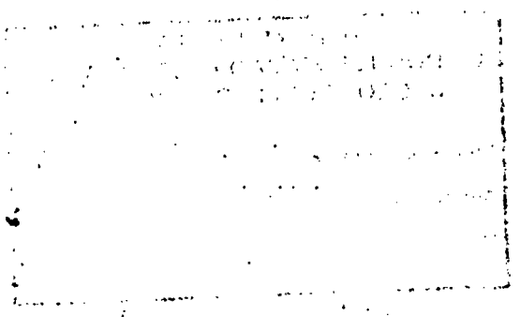
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 07 - fls.

Arquivo em 28.10.99

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258



SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....